



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.979, DE 2025** **(Do Sr. Prof. Reginaldo Veras)**

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para incluir hipótese de ausência justificada destinada à preparação para provas de concurso público, vestibulares e exames similares.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
TRABALHO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.**

(Do Senhor Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS)

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para incluir hipótese de ausência justificada destinada à preparação para provas de concurso público, vestibulares e exames similares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.473.

.....  
.....

XIII – até 3 (três) dias corridos de recesso remunerado, anteriores à data da prova, para preparação para concurso público, vestibular, exame de certificação profissional ou prova similar, mediante comunicação ao empregador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e apresentação de comprovação da inscrição com pagamento da taxa de matrícula ou demonstração formal de isenção.

.....(NR)“

Apresentação: 13/08/2025 15:44:11.140 - Mesa

PL n.3979/2025



\* C D 2 5 8 0 5 3 5 4 1 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca assegurar ao trabalhador o direito de se ausentar do serviço por até três dias corridos, anteriores à realização de prova de concurso público, vestibular, exame de certificação profissional ou prova similar, sem prejuízo da remuneração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos.

É notório que a maioria dessas provas ocorre aos domingos. No entanto, é comum que sejam realizados, na sexta-feira e no sábado anteriores, intensivos de revisão, conhecidos como “revisões de véspera” ou “revisaços”, que reúnem candidatos para revisar conteúdos essenciais e resolver questões estratégicas, com o objetivo de potencializar o desempenho.

Muitos trabalhadores, especialmente aqueles submetidos a escalas longas ou jornadas extenuantes, ficam impossibilitados de participar desses eventos, seja por incompatibilidade de horário, seja pelo cansaço físico acumulado. O mesmo se aplica àqueles que preferem, por escolha ou necessidade, realizar revisões domiciliares, aproveitando os últimos dias para reforçar pontos críticos do conteúdo.

Conceder esse recesso remunerado é uma medida de estímulo à educação e à qualificação profissional, valorizando o esforço do trabalhador que busca melhorar suas condições de vida e ampliar suas oportunidades no mercado de trabalho. É, também, um investimento no capital humano do país, refletindo positivamente na produtividade e na competitividade da economia nacional.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

Por todo o exposto, a aprovação desta proposta representa um avanço na garantia de direitos e no incentivo à formação e ao desenvolvimento profissional dos trabalhadores brasileiros. Contamos com a colaboração dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de        de        .

Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS

(PV/DF)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº  
5.452, DE 1º DE MAIO  
DE 1943**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01;5452>

**FIM DO DOCUMENTO**